

**PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZA Nº 2**

**I – EIXO REFERENCIAL:**

1. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - ESTRATÉGIAS DA ENGENHARIA, DA AGRONOMIA E DAS GEOCIÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

**II – DESDOBRAMENTO**

BANCO DE DADOS UNIFICADO

**III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

QUE O SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA ARTICULE A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA ÚNICO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NACIONAL QUE POSSIBILITE INTEGRAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DE DADOS SOBRE SITUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOCUMENTOS (EXEMPLOS: CARTEIRA DIGITAL, CAT NACIONAL, ART NACIONAL COM O BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO PREENCHIMENTO QUANDO A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NÃO CORRESPONDER ÀS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL, CRIAÇÃO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, MANUAIS DE FISCALIZAÇÃO ETC.). O SISTEMA DEVERÁ AINDA EMPREENDER ESFORÇOS NO SENTIDO DE PADRONIZAR PROCESSOS E PROCEDIMENTOS PARA QUE NÃO HAJA DISCREPÂNCIA ENTRE OS REGIONAIS.

**PROPOSTA CREA-PR AP.60.PR**

**EIXO TEMÁTICO:** [4] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA.

**TÍTULO DA PROPOSTA:** ART NACIONAL

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** HOJE EXISTE A RESOLUÇÃO 1073/2016 QUE REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS AOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO SISTEMA CONFEA/CREA PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA.

**PROPOSIÇÃO:** INSTITUIR A ART NACIONAL.

**JUSTIFICATIVA:** PARA UNIFORMIZAR A ANÁLISE DE CONCESSÕES DE ATRIBUIÇÕES NACIONALMENTE PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 5194/66. RESOLUÇÃO 1073/2016 DO CONFEA.

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:** IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA NACIONAL QUE UNIFORMIZE A ANÁLISES PARA CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES.

**PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZA Nº 13**

**I – EIXO REFERENCIAL:**

3. INFRAESTRUTURA - A GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA SOB A ÓTICA DA ENGENHARIA

**II – DESDOBRAMENTO**

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5194, DE 1966

**III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

QUE SEJA CRIADO DISPOSITIVO LEGAL PARA QUE O CREA TENHA AUTONOMIA PARA EMBARGO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA: O PRINCIPAL PAPEL DO SISTEMA CONFEA/CREA É A DEFESA DA SOCIEDADE. O EMBARGO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS PERMITE MAIOR INTEGRAÇÃO DO SISTEMA COM A SOCIEDADE.

**PROPOSTA CREA-PR TI.08.PR**

**EIXO TEMÁTICO:** [1] INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - TI

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** REAÇÃO SOCIAL EXIGINDO DOS CREA'S POSICIONAMENTOS TANGÍVEIS QUANTO A POUCA EFICÁCIA DE SEU PODER FISCALIZATÓRIO NO SENTIDO DE PREVENIR E PROTEGER A SOCIEDADE DAS CONSEQUÊNCIAS NEFASTAS DAS CATÁSTROFES NÃO NATURAIS CAUSADAS POR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

**TÍTULO DA PROPOSTA:** CONCESSÃO DO PODER DE EMBARGO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA, E GEOCIÊNCIAS, AOS CREA'S

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** DURANTE O ATO FISCALIZATÓRIO, MUITAS VEZES, O AGENTE FISCAL DEPARA-SE COM SITUAÇÕES OU CONDIÇÕES QUE IMPUTAM RISCO GRAVE AO TRABALHADOR E A SOCIEDADE EM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA, E GEOCIÊNCIAS. ENTRETANTO LIMITA-SE LEGALMENTE À FISCALIZAÇÃO CARTORIAL (DOCUMENTAÇÃO), TORNANDO A AÇÃO INCOMPLETA E IMPERFEITA QUANTO AO OBJETIVO FIM DO CONSELHO.

**PROPOSIÇÃO:** CONCESSÃO DO PODER DE EMBARGO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA, E GEOCIÊNCIAS, AOS CREA'S REGIONAIS EM ASSOCIAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, QUANDO O OBJETO DA FISCALIZAÇÃO CARACTERIZAR RISCOS GRAVES A SOCIEDADE, AO ENTORNO EM GERAL, OU AO TRABALHADOR.

**JUSTIFICATIVA:** OS ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS ENVOLVENDO CATÁSTROFES NÃO NATURAIS, GERADAS POR OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM POSSÍVEIS FALHAS DE PROJETO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, E/OU MANUTENÇÃO, DESPERTOU A ATENÇÃO PÚBLICA PARA A POUCA EFICÁCIA DO PODER FISCALIZATÓRIO DOS CREA'S, NO SENTIDO DE PREVENIR E PROTEGER A SOCIEDADE DESTAS, EXIGINDO, DE FORMA VEEMENTE, POSTURA E AÇÕES COERENTEMENTE EFICAZES.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CRFB/1988), ARTIGO 30, INCISO VIII; CAPUT DO ARTIGO 182; E LEI FEDERAL 5194/66.

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:** ALTERAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 5194/66, E/OU REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICA QUE ATRIBUA AOS CREA'S O PODER DE EMBARGO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS, QUE CARACTERIZEM RISCOS GRAVES A SOCIEDADE, AO ENTORNO EM GERAL, OU AO TRABALHADOR

**PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZA Nº 22**

**I – EIXO REFERENCIAL:**

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL - A GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA SOB A ÓTICA DA ENGENHARIA

**II – DESDOBRAMENTO**

EXAME

**III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

QUE O CONFEA TRABALHE JUNTO AO CONGRESSO NACIONAL E AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO A NORMATIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO PARA QUE OS GRADUADOS NAS ÁREAS DA ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS SEJAM SUBMETIDOS A UMA PROVA DE PROFICIÊNCIA DO CONSELHO, COMO PRÉ-REQUISITO PARA QUE POSSAM SE REGISTRAR NO CREA.

**PROPOSTA CREA-PR AP.48.PR**

**EIXO TEMÁTICO:** [4] ATUAÇÃO PROFISSIONAL – AP.

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** O AUMENTO DA OFERTA DE CURSOS FORMADORES DAS PROFISSÕES ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA PODE PROPICIAR A BAIXA QUALIFICAÇÃO, EVENTUALMENTE CAUSANDO PREJUÍZOS E RISCOS À SOCIEDADE

**TÍTULO DA PROPOSTA:** EXAME DE PROFICIÊNCIA

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** AUSÊNCIA DE MECANISMO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PROPOSIÇÃO CRIAR EXAME DE PROFICIÊNCIA AOS PROFISSIONAIS PARA FINS DE OBTENÇÃO DE REGISTRO NO SISTEMA CONFEA/CREA

**JUSTIFICATIVA:** OBSERVA-SE QUE É INSUFICIENTE A FISCALIZAÇÃO DO MEC PARA GARANTIR QUALIDADE NA FORMAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS E ESTRUTURAS ADEQUADAS AO ENSINO DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 5194/66 DECISÃO UNÂNIME DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE EM 26/10/2011 DECLAROU A CONSTITUCIONALIDADE DO EXAME

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:** QUE O CONFEA NORMATIZE E IMPLEMENTE EXAME DE PROFICIÊNCIA, EM CARÁTER OBRIGATÓRIO, PARA QUE OS NOVOS GRADUADOS NAS ÁREAS DA ENGENHARIA, AGRONOMIA E DAS GEOCIÊNCIAS, POSSAM EFETUAR REGISTRO NO SISTEMA CONFEA/CREA SOMENTE QUANDO APROVADOS

**PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZA Nº 23**

**I – EIXO REFERENCIAL:**

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL - A GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA SOB A ÓTICA DA ENGENHARIA

**II – DESDOBRAMENTO**

MEC/CURSOS

**III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

QUE O CONFEA/CREA PARTICIPE NAS DECISÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS JUNTO AO MEC, ENVIANDO AO CONGRESSO NACIONAL PROJETO DE LEI PARA QUE O CONFEA/CREA SEJA PARTE INTEGRANTE QUANDO DA AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CURSOS.

DESENVOLVER UMA METODOLOGIA ESPECÍFICA PARA AVALIAR A FORMAÇÃO PRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES E CRIAR UM PLANO DE TRABALHO (DISCIPLINAS COM EXIGÊNCIA DE PRÁTICA, LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, FORMAÇÃO DO PROFESSOR, NOVAS DISCIPLINAS ETC.)

BUSCAR PARCERIAS COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO APRESENTANDO AS PROPOSTAS E BUSCANDO A SINERGIA NECESSÁRIA PARA FISCALIZAÇÃO E ADEQUAÇÕES.

ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI AO CONGRESSO NACIONAL INCLUINDO O SISTEMA CONFEA/CREA ENTRE AS INSTITUIÇÕES QUE DEVEM CONVALIDAR A CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS NAS ÁREAS SOB SUA FISCALIZAÇÃO.

**PROPOSTA CREA-PR AP.22.PR**

**EIXO TEMÁTICO:** [4] ATUAÇÃO PROFISSIONAL – AP

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** ESTÃO SENDO ABERTOS MUITOS CURSOS DE EAD NA ÁREA DE ENGENHARIA, SEM QUALIDADE DE FORMAÇÃO, HABILITANDO PROFISSIONAIS DESQUALIFICADOS PARA O MERCADO DE TRABALHO

**TÍTULO DA PROPOSTA:** MAIOR CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS EAD PELO SISTEMA CONFEA/CREA

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COM FORTE VOCAÇÃO COMERCIAL, COM MODESTA PREOCUPAÇÃO NA FORMAÇÃO DOS SEUS ALUNOS, COM BAIXOS PREÇOS, POUCAS AULAS PRESENCIAIS E EXPERIÊNCIA DE CAMPO OU LABORATÓRIO, COM ELEVADA CHANCE DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DESPREPARADOS PARA O MERCADO DE TRABALHO. FALTA DE FISCALIZAÇÃO ADEQUADA POR PARTE DO MEC, CONFEA E DEMAIS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL SOBRE O ENSINO EAD.

**PROPOSIÇÃO:** REGULAMENTAÇÃO MAIS RÍGIDA PARA A LIBERAÇÃO DOS CURSOS EAD NAS ÁREAS DO SISTEMA CONFEA/ CREA. ESTABELECEM PROPORÇÕES MÍNIMAS ENTRE DOCENTES E ALUNOS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS DE EAD VISANDO A EFICÁCIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. CRIAR UM ÓRGÃO ESPECÍFICO PARA FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DOS CURSOS EAD LIGADOS AO SISTEMA CONFEA/ CREA, COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE REPRESENTANTES DO MEC E CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÕES FREQUENTES E MAIS RÍGIDAS PARA IMPEDIR A FORMAÇÃO DE BAIXA QUALIDADE.

**JUSTIFICATIVA:** EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE CURSOS DE BAIXO NÍVEL DE FORMAÇÃO E IMPEDIR QUE PROFISSIONAIS COM BAIXA QUALIFICAÇÃO INGRESSEM NO MERCADO DE TRABALHO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A VERIFICAR

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:** MAIOR APROXIMAÇÃO DO SISTEMA CONFEA/ CREA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE FORMA A PARTICIPAR DAS LIBERAÇÕES DE CURSOS EAD.

### **PROPOSTA CREA-PR AP.33.PR**

**EIXO TEMÁTICO:** [4] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO NA HORA DA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS

**TÍTULO DA PROPOSTA:** SISTEMA CONFEA/CREA SEJA PARTE INTEGRANTE NA AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CURSOS.

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** A IMPLANTAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES ATUALMENTE DEPENDE APENAS DE PARECER OU AUTORIZAÇÃO DO MEC OU DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**PROPOSIÇÃO:** SEJA ENCAMINHADO AO CONGRESSO NACIONAL PROJETO DE LEI ONDE O SISTEMA CONFEA/CREA SEJA PARTE INTEGRANTE NA HORA DE AUTORIZAÇÃO DE NOVOS CURSOS.

**JUSTIFICATIVA:** O GRANDE AUMENTO DE CURSOS NA ENGENHARIA TEM ATRAPALHADO A QUALIDADE DOS CURSOS EM TODO PAIS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 5.194/1966.

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:** PROJETO DE LEI ONDE O CONFEA/CREA FAÇA PARTE DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DOS NOVOS CURSOS.

**PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZA Nº 29**

**I – EIXO REFERENCIAL:**

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL - A GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA SOB A ÓTICA DA ENGENHARIA

**II – DESDOBRAMENTO  
VALORIZAÇÃO**

**III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

QUE O SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA PROMOVA AÇÕES VISANDO AO FORTALECIMENTO E À VALORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE:

- À INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA COM A RESPECTIVA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PRIVADA OU PÚBLICA (TAIS COMO MAPA, ANVISA, IAGRO, SIM, INMETRO ETC.), CUJAS ATUAÇÕES SEJAM PREPONDERANTEMENTE TÉCNICAS;
- AO CUMPRIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL;
- À EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DAS ARTS NECESSÁRIAS QUANDO DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;
- À PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA NAS DISCUSSÕES SOBRE A ENGENHARIA PÚBLICA NO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, VISANDO A CONSTRUIR SOLUÇÕES PERTINENTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL;
- À PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS NA IMPLANTAÇÃO DO SINTER;
- À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES TÉCNICAS DE PROJETOS DE ENGENHARIA POR PROFISSIONAIS HABILITADOS NOS CORPOS DE BOMBEIROS;
- À PARTICIPAÇÃO NA COORDENAÇÃO DE PLANOS DIRETORES E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, SOBRETUDO EM FACE DO ENFRENTAMENTO JUNTO A OUTROS CONSELHOS PROFISSIONAIS;
- À DEFESA INSTITUCIONAL DOS INTERESSES PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA EM QUESTÕES JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS E ENTRE CONSELHOS DE CLASSE;
- À IMPUGNAÇÃO DOS EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS CUJA REMUNERAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E PROFISSIONAIS DAS GEOCIÊNCIAS ESTEJAM ABAIXO DO PREVISTO PELA LEI Nº 4.950-A/66; E
- À CONSTANTE FISCALIZAÇÃO DO CAU QUE RESULTA EM NOTIFICAÇÕES AOS ENGENHEIROS.

**PROPOSTA CREA-PR IF.08.PR**

**EIXO TEMÁTICO:** [3] INFRAESTRUTURA - IF

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** PROFISSIONAIS SEM CONHECIMENTOS NA ÁREA.

**TÍTULO DA PROPOSTA:** CARGOS TÉCNICOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA OCUPADOS POR PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** CARGOS TÉCNICOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA OCUPADOS POR PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS.

**PROPOSIÇÃO:** OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA CONFEA / CREA OBRIGATORIAMENTE POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS E REGULARES JUNTO AO CREA.

**JUSTIFICATIVA:** PARA AS OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS SEJAM UTILIZADOS COM QUALIDADE, SEGURANÇA, E A EFICIÊNCIA PRETENDIDA E EXIGIDA POR LEI. SE UMA FUNÇÃO ESTA OCUPADA POR

LEIGO A SOCIEDADE EM SI FICA SEM TER A RESPOSTA CERTA OU SEJA FICA DESPROTEGIDA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 5194/66, QUE ESTABELECE QUE CARGOS TÉCNICOS DEVEM SER OCUPADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS. ESTENDER O CONCEITO DAS LEIS AOS CARGOS COMISSIONADOS.

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:** ESTABELEECER EM LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR QUE O CONTIDO NA LEI 5194/66, TORNE OBRIGATÓRIA A OCUPAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS RELACIONADAS AS ATIVIDADES TÉCNICAS POR PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA

### **PROPOSTA CREA-PR AP.08.PR**

**EIXO TEMÁTICO:.** [4] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** DEVIDO A ALTA DEMANDA ATUAL DO PAIS COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE UM PROFISSIONAL TÉCNICO DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, DENTRO DA CORPORAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.

**TÍTULO DA PROPOSTA:** CRIAÇÃO DE LEI, PARA QUE O ANALISTA DE PROJETOS NO CORPO DE BOMBEIROS, SEJA PROFISSIONAL HABILITADO

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** ATUALMENTE OS PROFISSIONAIS QUE VERIFICAM OS PROJETOS, SÃO PESSOAS LEIGAS (NA ÁREA DE ENGENHARIA), OU SEJA, QUALQUER UM QUE ESTEJA EM SERVIÇO NO QUADRO DO CORPO DE BOMBEIROS, PODE SER DELEGADO AO CARGO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, SEM TER HABILITAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA.

**PROPOSIÇÃO:** PROPÕE QUE O SISTEMA REALIZE AÇÃO PARLAMENTAR JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVOS ESTADUAIS PARA QUE SEJAM CRIADAS LEIS QUE EXIJAM UM PROFISSIONAL HABILITADO DENTRO DO SISTEMA CONFEA/CREA, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NO CORPO DE BOMBEIROS.

**JUSTIFICATIVA:** EM FUNÇÃO DE INÚMEROS ACIDENTES OCORRIDOS RECENTEMENTE, A EFETIVA PRESENÇA DE PROFISSIONAL HABILITADO PODERIA TER CONTRIBUÍDO NA ANÁLISE ANTERIOR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DESTES LOCAIS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 5.194/1.966. LEI ESTADUAL N. 13.425/2.017.

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:** QUE O SISTEMA MINUTE UM PROJETO DE LEI QUE A DEFENDA JUNTA AOS PODERES LEGISLATIVOS ESTADUAIS PARA QUE SEJA PROMULGADA.

### **PROPOSTA CFREA-PR AP.11.PR**

**EIXO TEMÁTICO:.** [4] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** OS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA TEM AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PARA SEREM RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL.

**TÍTULO DA PROPOSTA:** PROFISSIONAIS COM HABILITAÇÃO NA COORDENAÇÃO EM PLANOS DIRETORES

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** PROFISSIONAIS JURISDICIONADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA ESTÃO SENDO IMPEDIDOS DE ASSUMIREM AS ATIVIDADES DE

COORDENAÇÃO DE PLANOS DIRETORES E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, EM VIRTUDE DE INTERPRETAÇÕES DA ALÍNEA A) DO ITEM V DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO DO CAU N.º 51/2.013.

**PROPOSIÇÃO:** REFORÇO DA ATUAÇÃO JURÍDICA E PROPOSIÇÃO DE NORMATIVA QUE GARANTA A PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO SISTEMA CONFEA/CREA A HABILITAÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE PLANOS DIRETORES E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL.

**JUSTIFICATIVA:** CERCEAMENTO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO POR PROFISSIONAIS HABILITADOS DO SISTEMA CONFEA/CREA NAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DE PLANOS DIRETORES E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 5.194/1.966 E RESOLUÇÕES DO CONFEA..

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:** CRIAÇÃO DE RESOLUÇÃO CONJUNTA ENTRE O CONFEA E CAU-BR QUE TRATE DA MATÉRIA.



**PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZA Nº 31**

**I – EIXO REFERENCIAL:**

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL - A GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA SOB A ÓTICA DA ENGENHARIA

**II – DESDOBRAMENTO**

ART

**III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

IMPLEMENTAR ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA ART COM OS SEGUINTE OBJETIVOS:

- AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NÃO SENDO NECESSÁRIA A ASSINATURA DO PROFISSIONAL;
- ADEQUAÇÃO DAS FAIXAS DE COBRANÇA, INCLUSIVE NOS CASOS DE CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU REGISTRO *A POSTERIORI*, BEM COMO ESTABELECEER UMA TABELA DE COBRANÇAS PROGRESSIVA, PARTINDO-SE DE VALORES SIMBÓLICOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE VALORES BAIXOS;
- CRIAÇÃO DE CATEGORIA ESPECÍFICA PARA ART SOCIAL;
- AMPLIAÇÃO DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA REGISTRO DE ART *A POSTERIORI*; E
- RESTRIÇÃO AUTOMÁTICA DO REGISTRO DA ART SEGUNDO AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

**PROPOSTA CREA-PR AP.61.PR**

**EIXO TEMÁTICO:** [4] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** DESCONTENTAMENTO COM AS FAIXAS DE VALORES DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

**TÍTULO DA PROPOSTA:** TABELA PROGRESSIVA DE VALORES DE ARTS

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** ATUALMENTE A TABELA DE TAXAS DE ART APRESENTA VALORES QUE PREJUDICAM AQUELES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE BAIXO VALOR.

**PROPOSIÇÃO:** AJUSTAR TABELA DE TAXAS DE ART DE ACORDO COM O VALOR DA OBRA/SERVIÇO.

**JUSTIFICATIVA:** A TABELA ATUAL APRESENTA APENAS 3 FAIXAS DE VALORES DE ART. DA MANEIRA COMO SE ENCONTRA DIVIDIDA, UMA OBRA DE MILHOES PAGA UM VALOR ÍNFIMO E SERVIÇOS DE PEQUENOS VALORES, COMO OS ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO, PAGAM PROPORCIONALMENTE MUITO MAIS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 6496/77. LEI Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:** AJUSTAR TABELA PROGRESSIVA DE TAXAS DE ART, PARTINDO DE VALORES SIMBÓLICOS PARA OBRAS/SERVIÇOS DE BAIXOS VALORES.

**PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZA Nº 33**

**I – EIXO REFERENCIAL:**

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL - A GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA SOB A ÓTICA DA ENGENHARIA

**II – DESDOBRAMENTO**

ART/CAT/ART. 58

**III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

QUE SE REDUZA A BUROCRACIA PARA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.58 DA RESOLUÇÃO 1025/2009, EXTINGUINDO A OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE UM LAUDO TÉCNICO DE OUTRO PROFISSIONAL CONFIRMANDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ATESTADO TÉCNICO, ESTABELECEndo OUTROS MECANISMOS PARA O ATESTO DA VALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, SEJA PELA DECLARAÇÃO PRÓPRIA DO PROFISSIONAL, SEJA PELA DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE, AINDA QUE LEIGO.

**PROPOSTA CREA-PR AP.69.PR**

**EIXO TEMÁTICO:** [4] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

**TÍTULO DA PROPOSTA:** RETIRADA DA EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PARA CAT COM ATESTADO

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** PARA O CREA EMITIR O CAT COM ATESTADO, SE O CONTRATANTE NÃO É OU NÃO TEM UM PROFISSIONAL EM SEU QUADRO TÉCNICO HABILITADO, COM ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM A OBRA/SERVIÇO A SER ACERVADA. O ATESTADO DEVERÁ SER OBJETO DE LAUDO TÉCNICO, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), OU SEJA, VOCÊ PRECISA CONTRATAR UM OUTRO PROFISSIONAL PARA EMITIR UM LAUDO TÉCNICO COMPROVANDO O ATESTADO E MAIS A ART DO RESPECTIVO LAUDO.

**PROPOSIÇÃO:** RETIRAR ESSA EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PARA CAT COM ATESTADO.

**JUSTIFICATIVA:** ALÉM DA BUROCRACIA, ESSA REGRA PREJUDICA MUITO O PROFISSIONAL, POIS PARA OBTENÇÃO DE CAT COM ATESTADO, TEM O CUSTO DE CONTRATAR OUTRO PROFISSIONAL PARA EMITIR O LAUDO (QUE TAMBÉM TEM O CUSTO DE MAIS UMA TAXA DA ART). SE A ART DA OBRA/SERVIÇO JÁ ESTÁ REGISTRADA E O CONTRATANTE ATESTANDO QUE A OBRA/SERVIÇO FOI EXECUTADA, JÁ BASTA, POIS, A FINALIDADE É EXATAMENTE ESTA, O CLIENTE AFIRMAR QUE O SERVIÇO FOI REALIZADO CONFORME CONTRATO, E ISSO O CLIENTE, MESMO LEIGO, PODE ATESTAR.

MANTENDO ESSA EXIGÊNCIA DA FORMA COMO ESTÁ PARA OBTENÇÃO DO CAT COM ATESTADO, SIGNIFICA ENTÃO QUE O “CONFEA” NÃO CONFIA EM SEUS PROFISSIONAIS REGISTRADOS, POIS MESMO TENDO A ART DA OBRA/SERVIÇO, AINDA ASSIM, PRECISA DE OUTRO PROFISSIONAL PARA AFIRMAR A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO ATRAVÉS DO LAUDO.

ISSO TUDO VAI CONTRA ATÉ MESMO O QUE O PRÓPRIO CONFEA PUBLICA EM SEU SITE: “QUANDO O CONFEA/CREA REGISTRA UM PROFISSIONAL OU EMITE UMA ART, ELE ESTÁ ATESTANDO QUE AQUELE PROFISSIONAL ESTÁ APTO A REALIZAR OBRAS COM A MELHOR TÉCNICA, PROVENDO BEM-ESTAR À SOCIEDADE”

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977 ART. 2º- A ART DEFINE PARA OS EFEITOS LEGAIS OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO EMPREENDIMENTO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. RESOLUÇÃO 1025/2009 DO CONFEA

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO: MUDANÇA NA RESOLUÇÃO Nº 1.025/2009 - ANEXO IV DO CONFEA.**

**PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZA Nº 34**

**I – EIXO REFERENCIAL:**

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL - A GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA SOB A ÓTICA DA ENGENHARIA

**II – DESDOBRAMENTO**

MEC/RESIDÊNCIA TÉCNICA

**III – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**

APRESENTAR O PROJETO RESIDÊNCIA TÉCNICA EM NÍVEL NACIONAL, CONTEMPLANDO PROFISSIONAIS COM ATÉ TRÊS ANOS DE FORMADOS, QUE TERÃO BOLSA DURANTE O PERÍODO DE RESIDÊNCIA CONTANDO COM UMA EQUIPE QUE CAPACITARÁ E AVALIARÁ ESTE RESIDENTE, COM A POSSIBILIDADE DE SER EFETIVADO.

**PROPOSTA AP.50.PR**

**EIXO TEMÁTICO:** [4] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

**MOTIVO ESCOLHA DO EIXO TEMÁTICO:** DESENVOLVER HABILIDADES, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RECÉM-FORMADO.

**TÍTULO DA PROPOSTA:** PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA

**SITUAÇÃO EXISTENTE:** PROGRAMA DE RESIDÊNCIA RESTRITO AO SETOR PÚBLICO, POUCO DIVULGADO E INEXISTENTE NO SETOR PRIVADO.

**PROPOSIÇÃO:** CRIAR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA REMUNERADA PELO SISTEMA DE BOLSA ESTUDO, COM PERÍODO MÍNIMO DE UM ANO, PODENDO SER RENOVADO ATÉ 3 ANOS.

**JUSTIFICATIVA:** PROPICIAR INSERÇÃO, EMPREGABILIDADE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA TÉCNICA AOS RECÉM-FORMADOS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** REFERÊNCIA LEI DO ESTADO DO PARANÁ - 16.020/2008

**SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:** CRIAR LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA PARA O SETOR PRIVADO PARA OS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA